



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1010/98

“Dá nova redação ao caput do artigo 1° da Lei nº 987/98, inserindo-se § 2° e renumerando-se para § 1° o atual parágrafo único.”

O Prefeito Municipal de Pirapetinga.

O Povo do Município de Pirapetinga/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 1° da Lei nº 987, de 18 de março de 1998, que “Assegura a gratuidade de transporte coletivo dentro do Município de Pirapetinga, na forma que menciona e dá outras providências.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1° - Fica assegurada a gratuidade de transporte coletivo dentro do Município de Pirapetinga, aos menores de cinco(5) anos, aos maiores de sessenta e cinco(65) anos, e aos deficientes físicos e mentais, nos exatos termos do artigo 6° da Lei Orgânica do Município.

§ 1° - Aos beneficiários de que trata o caput deste artigo, será exigida a apresentação de documento individual fornecido pelo Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS), para identificação e controle.

§ 2° - As deficiências de que trata o caput deste artigo serão comprovadas mediante a apresentação de laudo médico.”

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirapetinga, 28 de setembro de 1998


CAIO BORGES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL